



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 089, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XI DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 077, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - O inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 077, de 16 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XI - lojas de confeitarias e calçados, nos seguintes termos:

- a) fica terminantemente proibida a prova de roupas, podendo apenas manuseá-las após a desinfecção das mãos;
- b) os calçados também poderão ser manuseados após a desinfecção das mãos;
- c) proíbe-se, também, a retirada por clientes ou a entrega de roupas e calçados na residência dos clientes (condicional).”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 20 de abril de 2020.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

A presente Decreto ficou afixada  
na área desta Prefeitura em a  
presente data  
Colorado - RO, 05/05/2020

  
Assinatura